



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.614.537/0001-04

Lei nº 361/2020

Dispõe sobre a Conversão em Lei do Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Município de Itinga do Maranhão e o Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores Agentes de Combate as Endemias da Regional do Sul do Maranhão (SINTRACE) e o Município de Itinga do Maranhão, no ano de 2020 e dá outras providências.

FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica convertido em Lei o Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores Agentes de Combate as Endemias da Regional do Sul do Maranhão (SINTRACE) e Município de Itinga do Maranhão, nos seguintes termos:

Da abrangência

Art. 2º - Os beneficiários deste acordo são todos os agentes de combate as endemias, servidores públicos municipais desse município, lotados na secretaria municipal de saúde.

Parágrafo Único - Profissionais de Nível Médio.

- ACE – Agente de Combate as Endemias.

Do reajuste salarial.

Art. 3º - A partir do Janeiro de 2020 os Agentes de Combate a Endemias terão um acréscimo sobre o salário base que passará de R\$ 1.400,00 (mil quatrocentos reais) no valor de R\$ 30,00(trinta reais).

Parágrafo Único – O valor retroativo do acréscimo será dividido em 04(quatro) parcelas iguais, a partir da folha de pagamento de abril 2020.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.614.537/0001-04

Da insalubridade

Art. 4º - O Município de Itinga do Maranhão manterá o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o salário base dos Agentes de Combate a Endemias, de acordo com a lei Federal nº 13.342 de 03 de outubro de 2016.

Do vale alimentação

Art. 5º - O Município de Itinga do Maranhão pagará vale alimentação para aos agentes de Combate a Endemias no valor de R\$ 200,00(duzentos reais), a partir de março de 2020.

Da Diária

Art. 5º - O Município de Itinga manterá a diária de R\$ 80,00(oitenta reais) no vencimento dos agentes de Combate a endemias para atividade em todas as localidades da zona rural, desde que devidamente comprovada.

Do Imposto Sindical

Art. 6º - O Município de Itinga do Maranhão descontará 01 (um) de trabalho referente ao Imposto Sindical Anual e repassará integralmente ao Sindicato o valor descontado dos sócios a esta entidade Sindical, devidamente autorizados pelo servidor.

Da Vigência do presente acordo

Art. 7º - A validade do presente acordo expirará em 01(primeiro) de janeiro de 2020, sem prorrogação da data base.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, em 22 de abril de 2020.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO EM:
Em _____
Gabinete do Prefeito

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 5e811765188a6d808bad8a5a362019a5

DECRETO Nº 055/2020

DECRETO Nº 055/2020

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 238/2017; DECRETA

Art. 1º - EXONERAR do cargo de Provimento em Comissão de Secretário Adjunto de Meio Ambiente do Município de Itinga do Maranhão, o Senhor DJLAMA SILVA MACEDO a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 24 de abril de 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 46b1e310db40b287d5a0c9710f4f2505

LEI Nº 361/2020

Lei nº 361/2020

Dispõe sobre a Conversão em Lei do Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Município de Itinga do Maranhão e o Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores Agentes de Combate as Endemias da Regional do Sul do Maranhão (SINTRACE) e o Município de Itinga do Maranhão, no ano de 2020 e dá outras providências.

FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica convertido em Lei o Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores Agentes de Combate as Endemias da Regional do Sul do Maranhão (SINTRACE) e Município de Itinga do Maranhão, nos seguintes termos:

Da abrangência

Art. 2º - Os beneficiários deste acordo são todos os agentes de combate as endemias, servidores públicos municipais desse município, lotados na secretaria municipal de saúde.

Parágrafo Único - Profissionais de Nível Médio.

• ACE - Agente de Combate a Endemias.

Do reajuste salarial.

Art. 3º - A partir do Janeiro de 2020 os Agentes de Combate a Endemias terão um acréscimo sobre o salário base que passará de R\$: 1.400,00 (mil quatrocentos reais) no valor de R\$ 30,00 trinta reais).

Parágrafo Único - O valor retroativo do acréscimo será dividido em 04(quatro) parcelas iguais, a partir da folha de pagamento de abril 2020.

Da insalubridade

Art. 4º - O Município de Itinga do Maranhão manterá o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o salário base dos Agentes de Combate a Endemias, de acordo com a lei Federal nº 13.342 de 03 de outubro de 2016.

Do vale alimentação

Art. 5º - O Município de Itinga do Maranhão pagará vale alimentação para aos agentes de Combate a Endemias no valor de R\$ 200,00(duzentos reais), a partir de março de 2020.

Da Diária

Art. 5º - O Município de Itinga manterá a diária de R\$ 80,00(oitenta reais) no vencimento dos agentes de Combate a endemias para atividade em todas as localidades da zona rural, desde que devidamente comprovada.

Do Imposto Sindical

Art. 6º - O Município de Itinga do Maranhão descontará 01 (um) de trabalho referente ao Imposto Sindical Anual e repassará integralmente ao Sindicato o valor descontado dos sócios a esta entidade Sindical, devidamente autorizados pelo servidor.

Da Vigência do presente acordo

Art. 7º - A validade do presente acordo expirará em 01(primeiro) de janeiro de 2020, sem prorrogação da data base.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, em 22 de abril de 2020.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: ce589d63143472f26b2748a311b320757

LEI Nº 362/2020

Lei nº 362/2020

Dispõe sobre a Conversão em Lei do Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Município de Itinga do Maranhão e o Sindicato dos Trabalhadores em Serviços em Saúde (SINDITINGA) e Município de Itinga do Maranhão, no ano de 2020 e dá outras providências.

FAÇO SAER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Fica convertido em Lei o Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Serviços em Saúde (SINDITINGA) e Município de Itinga do Maranhão, nos seguintes termos:

DA ABRANGÊNCIA

Artigo 2º - São beneficiários do acordo coletivo de Trabalho entre o Sindicato dos Trabalhadores em Serviços em Saúde e a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, todos os servidores municipais concursados lotados na Secretaria de Saúde.